



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Protocolo: 200228378/2023

Tipo de Processo: Eleições - Procedimentos Gerais

Assunto: Denúncia de propaganda irregular

Interessado: Emerson Willian Abrantes Aragão

DELIBERAÇÃO CER Nº 022/2023

A Comissão Eleitoral Regional (CER), de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea, dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando o disposto no inciso IV, do artigo 21 do Regulamento Eleitoral pelo qual compete a CER “atuar em âmbito regional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, assegurando a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral.

Considerando a denúncia apresentada pelo profissional Emerson Willian Abrantes Aragão, recebida por esta CER em 23/10/2023, por meio da qual solicita punição a candidata à presidência do Crea-PE Everdelina Roberta Araújo de Meneses, com base no inciso VII do art. 45, por fazer propaganda eleitoral, nos dias 11 e 18 do presente mês, distribuindo material de campanha nas dependências do Conselho, especificamente na área de recepção do edifício-sede do Crea-PE, destinada ao atendimento de profissionais. Destaca ademais que “o fato ora relatado não se trata de algo isolado e pontual, visto que já foi presenciado outras situações rotineiras em que a candidata denunciada distribui os informativos mencionados, utilizando-se do prédio do Crea como se fosse um comitê próprio de sua campanha, o que não pode ocorrer de forma alguma.”

Considerando que o denunciado complementa sua denúncia salientando que a infração ora de apontada pode ser comprovada por meio das câmaras de filmagem do próprio Crea-PE.

Considerando que a denúncia foi encaminhada através do e-mail fornecido pela denunciada no seu requerimento de candidatura, para recebimento de comunicações e notificações que se fizerem necessárias, conforme determina o § 2º do art. 29 do Regulamento Eleitoral;

Considerando que embora tenha sido oportunizada apresentação de defesa, não consta no processo manifestação da candidata Everdelina Roberta Araújo de Meneses.

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral disciplinado pela Resolução nº 1.114, de 2019, do Confea, quanto às vedações a candidatos em relação aos atos de campanha eleitoral, às sanções por infração à norma e definição de procedimentos administrativos a respeito da matéria,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Art. 45. É vedado aos candidatos:

I - a divulgação de pesquisa eleitoral;

II - a utilização de carros de som, trios elétricos e minitrios;

III - a propaganda eleitoral por meio de outdoors, inclusive eletrônicos;

IV - a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita ou transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, salvo em entrevistas e debates com os candidatos;

V - a utilização de funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua em atividades de campanha eleitoral durante o horário de expediente normal, salvo se o empregado estiver licenciado;

VI - pagamento de anuidades de profissionais ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam comprometer a liberdade do voto; e

VII - uso de bens imóveis e móveis pertencentes ao Sistema Confea/Crea, à Mútua, à administração direta ou a outros órgãos da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício próprio, ressalvados os espaços do Sistema Confea/Crea previstos no Regulamento Eleitoral.

§ 1º O acesso dos candidatos às sedes do Confea, dos Creas e da Mútua, a suas inspetorias e escritórios de representação, a órgãos da administração direta ou a entes da administração indireta, mesmo com abordagem de profissionais, não caracterizará infração às vedações previstas neste artigo.

§ 2º Os candidatos que incidirem nas faltas descritas no presente artigo serão representados perante o seu respectivo Crea, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar, sem prejuízo da aplicação de eventual sanção de suspensão da campanha eleitoral.

Art. 46. A prática de condutas vedadas previstas no presente capítulo poderá ensejar ao candidato ou à chapa a suspensão da campanha eleitoral:

a) por 5 (cinco) dias, no caso de infração ao artigo 44;

b) por 10 (dez) dias, no caso de infração aos incisos I a III, do artigo 45;

c) por 15 (quinze) dias, no caso de infração aos incisos IV a VII, do artigo 45; e

d) por 30 (trinta) dias, no caso de infrações praticadas cumulativamente ou nos casos de reincidência.

Art. 47. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior dependerá de processo aberto para este fim pela respectiva Comissão Eleitoral, do qual o candidato será notificado para apresentação de defesa no prazo de 2 (dois) dias.

§ 1º Apresentada defesa, a respectiva Comissão Eleitoral julgará o caso em até 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão, da qual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

caberá recurso à CEF, quando se tratar de decisão da CER, ou pedido de reconsideração, quando se tratar de decisão da CEF, ambos no prazo de 2 (dois) dias e com efeito suspensivo.

§ 2º A CEF julgará o recurso da CER ou o pedido de reconsideração contra sua própria decisão no prazo de 2 (dois) dias, notificando o candidato da decisão definitiva para cumprimento imediato da penalidade, se for o caso.

Considerando que a denúncia foi confirmada pelo circuito interno de filmagem solicitado à Gerência de Tecnologia pela CER para uma melhor análise e julgamento do caso, no âmbito de sua competência e de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Considerando que ao distribuir panfleto eleitoral, a profissionais no espaço interno do Crea, mais precisamente, na recepção onde o profissional é atendido para tratar de assuntos inerentes ao seu registro, a denunciante utilizou bem imóvel pertencente ao Crea-PE para entrega de material de campanha.

Considerando que cabe a Comissão Regional analisar e julgar em 1ª. Instância as denúncias encaminhadas contra os candidatos, formando sua convicção com amparo no Regulamento Eleitoral, pela livre apreciação, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes no processo.

Considerando que após análise dos fatos e documentos anexados ao processo, esta Comissão Regional entende que distribuição e entrega de material de campanha, a profissionais dentro das instalações do Crea não se trata de simples abordagem, abrangida pelo § 1º do art. 45 do Regulamento Eleitoral, mas como conduta vedada na forma do inciso VII do art. 45 do citado Regulamento,

DELIBEROU:

Conhecer da denúncia apresentada pelo profissional Emerson Willian Abrantes Aragão, para no mérito julgá-la procedente, determinando a penalidade de suspensão da campanha eleitoral em desfavor da candidata Esverdeia Roberta Araújo de Meneses, pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 46, "c", do regulamento eleitoral vigente, dando ciência à denunciada e ao denunciante acerca da presente deliberação,

Recife, 27 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO
Data: 27/10/2023 11:42:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANA BARBOSA FERREIRA
Data: 27/10/2023 15:52:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Seg. Trab. Giani de Barros C. Valeriano

Eng. Pesca Eliana Barbosa Ferreira

Coordenadora

Membro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSTAINÉ ALVES SARAIVA
Data: 27/10/2023 14:17:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin

Membro

Eng. Eletric. Robstaine Alves Saraiva

Membro

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ADOLFO AZEVEDO XIMENES
Data: 27/10/2023 13:09:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Civ. José Adolfo Azevedo Ximenes

3º Membro Suplente